RESOLUÇÃO Nº 002/2005

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, até o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com manutenção dos gabinetes dos Senhores Vereadores, locomoção, dentre outras diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único – O valor do limite estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º – O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento dirigida ao Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar em requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, tendo sido o serviço prestado ou o material recebido, e que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Além do requerimento padrão preenchido e assinado na forma deste artigo, caberá ao Parlamentar comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I – nota fiscal original, em primeira via, emitida em nome do Parlamentar ou, quando for o caso, em nome do servidor ocupante de cargo em seu gabinete, data e com a completa discriminação da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em seu nome e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica;

II – recibo original, em nome do Parlamentar, devendo constar o nome do Secretário Parlamentar, quando for o caso, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF), datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, preenchidos com o endereço Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

§2º – Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal, devendo estar acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal.

Continuação Resolução Nº 002/2005.....

§3º – Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§4º – Somente serão objeto de ressarcimento os documentos apresentados, de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a que se refere a despesa, observado o regime de competência, os quais a Contabilidade da Secretaria da Câmara dará recibo, em formulário próprio, conforme anexo II desta Resolução.

§5º – Não atingindo o ressarcimento das despesas com a manutenção de Gabinete o limite mensal estabelecido no artigo 1º desta Resolução, não é permitida a sua acumulação.

Art. 3º – As despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, pagas pelo Vereador, que deverão ser ressarcidas até o limite estabelecido no art. 1º desta Resolução, são as seguintes:

I – aquisição de material de expediente, como envelopes, papel, tinta para impressora e cartões;

II – aquisição de selos, bem como de qualquer outro serviço postal;

III – custos de cópias xerográficas;

IV – custos de ligações telefônicas realizadas de um telefone fixo, ramal virtual, vinculado exclusivamente ao gabinete do Vereador na Câmara Municipal;

V – gastos com combustível ou locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar pelo Vereador ou seu respectivo Secretário Parlamentar;

VI – assinatura de publicações, como jornais, revistas e periódicos;

VII – aquisição de livros técnicos auxiliares à atividade parlamentar;

VIII – contratação de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos e outros serviços de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

IX – participação do Vereador ou de seu Secretário Parlamentar em cursos de aperfeiçoamento;

X – aquisição ou locação de programas de software e equipamentos de informática; assinatura de provedor de acesso à internet e de sistema com banco de dados informatizado e hospedagem de *site* na internet; e locação de móveis e equipamentos.

§1º – Em atendimento ao princípio constitucional da impessoalidade, fica expressamente vedado o ressarcimento de gastos que caracterizem promoção pessoal, inclusive com divulgação, em geral, das atividades parlamentares.

§2º – As despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, não serão objeto de indenização, exceto aquelas decorrentes da aquisição dos equipamentos previstos no inciso X, do caput deste artigo, que, juntamente com a solicitação de reembolso e a respectiva prestação de contas deverá constar termo de doação a Câmara Municipal, transferindo-se a posse do mesmo para esta quando o Vereador deixar em definitivo a vereança.

§3º – No caso da despesa estabelecida no inciso V do *caput* deste artigo, deverá constar no corpo dos documentos comprobatórios a placa do veículo utilizado e, sendo a mesma realizada por

Secretário Parlamentar, deverão constar, ainda, o seu nome completo e número da sua Portaria de Nomeação.

§4º – Os veículos de uso do Vereador e de seu respectivo Secretário Parlamentar deverão ser cadastrados junto à Contabilidade da Secretaria da Câmara, em formulário próprio, conforme anexo III desta Resolução, ficando sob suas responsabilidades a atualização de tais informações que, em contradição com os documentos comprobatórios apresentados, as despesas referentes a estes não serão objeto de ressarcimento.

§5º – Do limite estabelecido no art. 1º desta Resolução para o ressarcimento das despesas decorrentes do exercício parlamentar, estabelecidas no caput deste artigo, até 44% (quarenta e quatro por cento) serão para cobrir os gastos previstos nos incisos VIII e IX; até 28% (vinte e oito por cento) serão para cobrir os gastos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e X; e até 28% (vinte e oito por cento) serão para cobrir o gasto previsto no inciso V.

§6º – Não serão ressarcidos os gastos que ultrapassarem as porcentagens estabelecidas no parágrafo anterior, mesmo que o total das despesas não ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º – O parlamentar titular do mandato perderá o direito ao ressarcimento estabelecido por esta Resolução quando:

I – investido em cargo previsto no art. 51, II, "*a*", da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato, conforme estabelecido nos §§ 1º e 5º do mesmo diploma legal;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 5º – Para o ressarcimento das despesas de manutenção de Gabinete de que trata esta Resolução, de caráter exclusivamente indenizatório, será emitido cheque pela Câmara Municipal, nominal ao Vereador.

Art. 6º – A prestação de contas do parlamentar será feita mensalmente pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, incluindo recibo emitido pela mesma e juntada dos documentos comprobatórios.

§ 1º – O recibo que trata o *caput* deste artigo será denominado "prestação de conta/recibo", constante do anexo IV desta Resolução.

§ 2º – Os Setores de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal são os responsáveis pela Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, com a atribuição de promover auditorias, verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular procedimento da documentação comprobatória apresentada, de acordo com a legislação vigente.

Continuação Resolução Nº 002/2005.....

§ 3º – O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§4º – Trimestralmente, mediante sorteio, 02 (duas) prestações de contas apresentadas pelos Vereadores serão auditadas pela Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§5º – As contas serão auditadas em conformidade com a Resolução nº 002/2001, que instituiu no âmbito do Legislativo Municipal o Controle Interno.

§6º – Além das providências a serem tomadas, previstas na Resolução nº 002/2001, em caso de constatação de irregularidades, o relatório da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete será apreciado pelo Plenário e, sendo confirmado, será encaminhado ao Ministério Público.

§7º – Em todas as fases da auditoria serão assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, inclusive quando da apreciação do relatório pelo Plenário, momento em que será oferecida ao Vereador, cuja prestação de contas foi considerada irregular, oportunidade para apresentar suas razões de defesa, na forma prevista pelo Regimento Interno para o uso da palavra.

Art. 7º – As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, e serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal, de forma que não impliquem aumento da despesa previstas para o exercício de 2005 e subseqüentes.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 2º Secretário da Câmara -

/ALT/